Modelo T02

Acordo de Admissão de Membro Negociador

Entre:

OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A., representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome(s)), \_\_\_\_\_\_\_\_ (função), adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

(…), com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_, capital social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_, registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_\_\_ sob o número \_\_, neste acto representada por\_\_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_ (função) adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE

Considerando que:

* + - 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é responsável pela gestão do mercado regulamentado, de contratação de operações a prazo que tenham por activo subjacente electricidade, gás e produtos de base energética e outros activos equivalentes, de natureza real ou nocional (adiante designado Mercado).
      2. O SEGUNDO OUTORGANTE reúne todos requisitos impostos pelas Regras da Negociação do Mercado com vista ao desempenho das funções de Membro Negociador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(categoria: a) por conta própria; b) por conta de terceiros; c) por conta própria e de terceiros).

é celebrado o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de actuar no Mercado como Membro Negociador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(categoria: a) por conta própria; b) por conta de terceiros; c) por conta própria e de terceiros), ficando autorizado a desempenhar as funções previstas nas Regras da Negociação e no presente Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento e aceitar expressamente e sem reservas, o disposto na Regulamentação Nacional e nas Regras da Negociação, compostas pelos respectivos Regulamento, Circulares e Avisos, aplicáveis às Operações que tenham lugar no Mercado, nomeadamente:

1. As responsabilidades previstas nas Regras da Negociação e demais normas da Regulamentação Nacional aplicáveis ao Mercado*, em particular a assunção da responsabilidade perante os seus clientes pelo cumprimento de todas as obrigações resultantes das Operações por si realizadas por conta daqueles* (apenas para os Membros Negociadores que actuarem por conta de Clientes);
2. Os procedimentos disciplinares estabelecidos ao abrigo das Regras da Negociação e das normas da Regulamentação Nacional aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE:

1. A fiscalizar, pelos meios que considere mais convenientes, o integral cumprimento das suas obrigações, assumindo o compromisso de adoptar os comportamentos e disponibilizar todos os elementos tidos por necessários para o efeito;
2. A solicitar às Entidades de Supervisão a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a sua admissão e manutenção na qualidade de Membro Negociador e, bem assim, a transmitir, a tais Entidades, as informações a seu respeito que as mesmas lhe solicitem;
3. A proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente as instruções ou pedidos que transmita e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para supervisão do Mercado realizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelas Entidades competentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

1. Respeitar as condições técnicas de acesso e utilização da Plataforma de Negociação do PRIMEIRO OUTORGANTE, actuando com a máxima diligência, prevenindo e responsabilizando-se por qualquer actuação dolosa ou negligente na sua utilização;
2. Utilizar os dados e as informações obtidos a partir da Plataforma de Negociação somente para negociação e processamento das transacções;
3. Instalar, configurar e gerir a infra-estrutura de rede de comunicações e os meios informáticos (hardware e software) de acesso à Plataforma de Negociação suportando os respectivos encargos, bem como a prestação de quaisquer outros serviços associados à sua utilização.

**CLÁUSULA QUINTA**

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que o PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável por quaisquer prejuízos por si sofridos:

1. Em virtude da evolução adversa das condições de mercado, bem como pelos que decorram de caso fortuito, de força maior ou da interrupção, suspensão ou exclusão da negociação de um determinado Contrato;
2. Resultantes da aplicação do disposto nas Regras;
3. Resultantes de falhas técnicas, falhas de electricidade, danos com fogo ou água, ou quaisquer outros eventos fora do controlo do PRIMEIRO OUTORGANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado e cessa:
2. Por denúncia, por escrito, por qualquer dos OUTORGANTES, com um pré-aviso de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data da cessação;
3. Por cessação da qualidade de Membro Negociador do SEGUNDO OUTORGANTE nos termos previstos nas Regras da Negociação.
4. A cessação, por qualquer motivo, do presente Acordo, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE das Operações pelas quais seja responsável**.**
5. O SEGUNDO OUTORGANTE deixa de poder realizar Operações a partir da data da cessação da vigência do presente Acordo ou quando o PRIMEIRO OUTORGANTE assim o determine nos termos das Regras da Negociação aplicáveis**.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.

**CLÁUSULA OITAVA**

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo os OUTORGANTES, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambos os OUTORGANTES em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O PRIMEIRO OUTORGANTE |  | O SEGUNDO OUTORGANTE |
|  |  |  |
| *OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S. A.* |  | *(identificação do SEGUNDO OUTORGANTE)* |

Isenção de Imposto de Selo ao abrigo do artigo 7º, n.º 1, al. c) do Código do Imposto de Selo.